



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

205
X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 529/2019.

Processo de Administrativo nº 2067/2019.

Pregão Presencial 46/2019.

Ata de Registro de Preços nº 74/2019.

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 21/07/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.350.942/0001-49, com sede na Rua Celeste Filla, nº 165-A, Bairro Tamanduá, na cidade de Descalvado/SP, CEP 13.690-000, tel.: (19) 3593 1003 / (19) 3583 8635, email: comercial@mtendas.com.br, dados bancários: Banco do Brasil 001, agência 0918-0, conta corrente nº 14.413-4, neste ato representada por **PATRICIA PINHO**, brasileira, auxiliar administrativo, nascida aos 20/04/1976, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.569.485-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 200.729.628-44, residente e domiciliada na Rua José Ferreira, nº 217, centro, na cidade de Descalvado/SP, CEP 13.690-000, tel.: (19) 3593 1003 / (19) 98900 7090, email: comercial@mtendas.com.br / controle@mtendas.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Diárias	Descrição	Valor unitário RS	Valor total RS
30 diárias	Serviço de locação de geradores a diesel: 01 (para uso) gerador de 180 KVA	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00
30 diárias	Serviço de locação de geradores a diesel: 01 (stand by) gerador de 180 KVA	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00
40 diárias	Serviço de locação de geradores a diesel: 01 (para uso) gerador de 250 KVA	R\$ 1.800,00	R\$ 72.000,00
40 diárias	Serviço de locação de geradores a diesel: 01 (stand by) gerador de 250 KVA	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

Especificações:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR SENDO: 01 (para uso) gerador de 180 KVA – 30 diárias 01 (Stand By) gerador de 180 KVA – 30 diárias 01 (para uso) gerador de 250 KVA – 40 diárias 01 (Stand By) gerador de 250 KVA – 40 diárias

1- Responsabilidades da Contratada: 1.1- A EMPRESA DEVERÁ DEIXAR JUNTO AO GERADOR CONTRATADO, UM SEGUNDO GERADOR, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM STANDBY. OS GERADORES DEVERÃO POSSUIR CHAVE COMUTADORA (EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIRO, PARA OBTENÇÃO DO AVCB, NO TOCANTE A ESSE ITEM). 1.2 - O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR CHEIO (COMBUSTIVEL) E SER DEVOLVIDO CHEIO. 1.3- Disponibilizar técnicos nos dias e horários de montagens, ensaios, apresentações e desmontagens em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do evento; 1.4 – Os equipamentos deverão obedecer ao tipo, quantidade e qualidade, descritos na relação, devendo sua montagem estar de acordo com os Mapas e/ou Desenhos e/ou Projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se necessário for; 1.5 – Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários (caso necessário); 1.6 – Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e qualidade impecável, e deverão ser montados e testados, com técnico a disposição da SMCT; 1.7 – A Contratada deverá responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seu(s) funcionário(s) na execução dos serviços ou por negligência do(s) mesmo(s); 1.8 – Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados; 1.9 – Manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores; 1.10 - A empresa deverá prever os carregadores necessários para o transporte dos equipamentos; 1.11 – Os técnicos deverão ter domínio técnico do sistema locado; 1.12 – Os funcionários da empresa deverão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá; 1.13 – Comprometer-se, através de seus empregados a tratar com urbanidade e educação os servidores e usuários, e prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado pelo SMCT; 1.14 – Manter a disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica; 1.15 - Caso o equipamento apresente problemas em seu funcionamento, a Empresa deverá sanar sua causa ou substituir o equipamento sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sob pena conforme descrita em contrato. 1.16 – Comprometer-se a designar, por escrito, um Supervisor para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como para, em conjunto com a SMCT, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços; 1.17 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguro de acidentes do trabalho, fiscais, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrente da execução deste contrato; 1.18 – Todas as despesas, diretas e indiretas, despesas com transporte, mão de obra de montagem / desmontagem, e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada; 1.19 – A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR A PRESENTE CONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, NEM SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS; 1.20 - A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis (máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da SMCT, bem como a terceiros; 1.21 – A estabilização e o aterramento de todo o sistema (quando necessário); 1.22 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo aos funcionários (calça, camisa, casaco, calçado, EPI, boné), com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com roupas pessoais coloridas e (ou) impróprias. 1.23 – A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e escadas aos funcionários, com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com ferramentas ou escadas improvisadas (ou) impróprias. 1.24 – A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, ENDEREÇO DE ONDE SE ENCONTRAM ACONDICIONADOS OS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS EM NOME DE SUA PROPRIEDADE, BEM COMO, SE ALUGADO FOR, CONTRATO DE LOCAÇÃO EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO; 1.25 – A Comissão de Licitação, mais um servidor da SMCT, juntamente com um representante da Procuradoria Geral do Município, poderão fazer diligências até o local onde estarão acondicionados os equipamentos para comprovar a veracidade das informações; 1.26 – A ART deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil; 1.27 - Em eventos que se inicie no sábado / domingo ou feriados, o prazo para entrega da ART será impreterivelmente no primeiro dia útil anterior ao início do evento; 1.28 – O recolhimento da ART, despesas com transporte, mão de obra de montagem, manutenção constante, hospedagem, alimentação dos funcionários e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada; 1.29 – Findo o evento, a empresa deverá remover o equipamento, não havendo qualquer responsabilidade do município acerca da guarda e segurança dos mesmos.

VALOR TOTAL DA ATA : R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

206
X

objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos serviços de locações de geradores registradas neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria de Cultura e Turismo, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

10.01 Cultura e Turismo

Despesa 288 e 1707

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 13 392 3002 2088

Código de Aplicação 1100000 F01 RP

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LOCAÇÕES DOS GERADORES E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

7.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata.

7.2. Os geradores serão locados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dependerá da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2.1. Os locais onde serão realizados os serviços, as datas e horários trabalhados, serão comunicados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo à empresa vencedora.

7.2.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou seu preposto expressamente nomeado.

7.2.3. Quando houver cancelamento ou alteração no calendário do evento a detentora da ata será comunicada com antecedência, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

7.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

7.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

7.4.1. Caso tenha sido executado/montado diferente das especificações e condições contidas no Termo de Referência.

7.5. Constatada qualquer irregularidade no ato da montagem, os geradores poderão ser recusados, devendo os mesmos serem repostas no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.9. Todas as despesas decorrentes de transportes, montagem e guarda de equipamentos correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

8.2. Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

207
J

8.23. Manter a disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica.

8.24. Caso o equipamento apresente problemas em seu funcionamento, a empresa vencedora deverá sanar sua causa ou substituir o equipamento sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

8.25. Comprometer-se a designar, por escrito, um supervisor para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

8.26. Responder pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis (máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a terceiros.

8.27. A estabilização e o aterramento de todo o sistema (quando necessário).

8.28. A empresa vencedora deverá fornecer uniforme completo aos funcionários (calça, camisa, casaco, calçado, EPI e boné), com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com roupas pessoais coloridas e/ou impróprias.

8.29. A empresa vencedora deverá fornecer ferramentas e escadas aos funcionários, com logomarca identificadora, para que os mesmos exerçam sua função com ferramentas ou escadas improvisadas ou impróprias.

8.30. A ART deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil.

8.30.1. Em eventos que se inicie no sábado/domingo ou feriados, o prazo para entrega da ART será impreterivelmente no primeiro dia útil anterior ao início do evento.

8.31. Findo o evento, a empresa deverá remover o equipamento, não havendo qualquer responsabilidade do município acerca da guarda e segurança dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a Locação dos serviços, objeto deste edital.

9.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso o equipamento esteja com as especificações fora do exigido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 8.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) equipamentos/serviço(s) em que se verifique danos e/ou falhas, bem como, providenciar a substituição dos mesmos imediatamente.
- 8.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 8.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 8.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 8.9. Todas as despesas diretas e indiretas, transporte, montagem e desmontagem, carregadores, hospedagem, alimentação, segurança dos equipamentos, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a execução dos serviços ficarão a cargo da empresa vencedora.
- 8.10. A empresa deverá deixar junto ao gerador contratado, um segundo gerador, com as mesmas especificações técnicas em standby, os geradores deverão possuir chave comutadora (exigência do corpo de bombeiro, para obtenção do avcb, no tocante a esse item).
- 8.11. O equipamento deverá vir cheio (combustível) e ser devolvido cheio.
- 8.12. Disponibilizar técnicos nos dias e horários de montagens, ensaios, apresentações e desmontagens em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do evento.
- 8.13. Os equipamentos deverão obedecer ao tipo, quantidade e qualidade, descritos na relação, devendo sua montagem estar de acordo com os Mapas e/ou desenhos e/ou projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se necessário for.
- 8.14. Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários (caso necessário).
- 8.15. Os equipamentos contratados deverão estar em perfeitas condições de conservação e qualidade impecável e deverão ser montados e testados, com técnico a disposição da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 8.16. Responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seus funcionários na execução dos serviços ou por negligência dos mesmos.
- 8.17. Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados.
- 8.18. Manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores.
- 8.19. A empresa vencedora deverá prever os carregadores necessários para o transporte dos equipamentos.
- 8.20. Os técnicos deverão ter domínio técnico do sistema locado.
- 8.21. Os funcionários da empresa deverão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 8.22. Comprometer-se, através de seus empregados a tratar com urbanidade e educação os servidores e usuários e prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



201
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

14.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

14.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a montagem dos geradores ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 03 (três) horas. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversas da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

14.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

14.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

14.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

14.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

14.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº 46/2019 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

2019
f

estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.

16.2. O local exato para a montagem será previamente determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Pirassununga.

16.3. A ART deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil.

16.4. Em eventos em que se inicie no sábado/domingo ou feriados o prazo para entrega da ART será impreterivelmente no primeiro dia útil anterior ao início do evento.

16.5. Findo o evento a empresa deverá remover o equipamento do local, não havendo qualquer responsabilidade do Município acerca da guarda e segurança dos mesmos.

16.6. Constatado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de laudo, que os geradores encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da detentora, o pedido poderá ser cancelado, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 2 de Setembro de 2019.



ADEMIR ALVES LINDO


Prefeito Municipal


**MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
& CIA LTDA ME**

CNPJ nº 07.350.942/0001-49

Testemunhas:


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

Requisição nº 529/2019.

Processo de Administrativo nº 2067/2019.

Pregão Presencial 46/2019.

Ata de Registro de Preços nº 74/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

“ANEXO ÚNICO”

Diárias	Descrição	Valor unitário RS	Valor total RS
30 diárias	Serviço de locação de geradores a diesel: 01 (para uso) gerador de 180 KVA	RS 1.700,00	R\$ 51.000,00
30 diárias	Serviço de locação de geradores a diesel: 01 (stand by) gerador de 180 KVA	RS 1.000,00	R\$ 30.000,00
40 diárias	Serviço de locação de geradores a diesel: 01 (para uso) gerador de 250 KVA	RS 1.800,00	R\$ 72.000,00
40 diárias	Serviço de locação de geradores a diesel: 01 (stand by) gerador de 250 KVA	RS 1.000,00	R\$ 40.000,00

Especificações:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR SENDO: 01 (para uso) gerador de 180 KVA – 30 diárias 01 (Stand By) gerador de 180 KVA – 30 diárias 01 (para uso) gerador de 250 KVA – 40 diárias 01 (Stand By) gerador de 250 KVA – 40 diárias

1- Responsabilidades da Contratada: 1.1- A EMPRESA DEVERÁ DEIXAR JUNTO AO GERADOR CONTRATADO, UM SEGUNDO GERADOR, COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM STANDY BY. OS GERADORES DEVERÃO POSSUIR CHAVE COMUTADORA (EXIGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIRO, PARA OBTENÇÃO DO AVCB, NO TOCANTE A ESSE ITEM). 1.2 - O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR CHEIO (COMBUSTIVEL) E SER DEVOLVIDO CHEIO. 1.3- Disponibilizar técnicos nos dias e horários de montagens, ensaios, apresentações e desmontagens em quantidade suficiente para atendimento às necessidades do evento; 1.4 – Os equipamentos deverão obedecer ao tipo, quantidade e qualidade, descritos na relação, devendo sua montagem estar de acordo com os Mapas e/ou Desenhos e/ou Projetos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se necessário for; 1.5 – Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para os seus funcionários (caso necessário); 1.6 – Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e qualidade impecável, e deverão ser montados e testados, com técnico a disposição da SMCT; 1.7 – A Contratada deverá responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seu(s) funcionário(s) na execução dos serviços ou por negligência do(s) mesmo(s); 1.8 – Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços contratados; 1.9 – Manter, sempre que possível, uma equipe fixa de técnicos e operadores; 1.10 - A empresa deverá prever os carregadores necessários para o transporte dos equipamentos; 1.11 – Os técnicos deverão ter domínio técnico do sistema locado; 1.12 – Os funcionários da empresa deverão apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá; 1.13 – Comprometer-se, através de seus empregados a tratar com urbanidade e educação os servidores e usuários, e prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado pelo SMCT; 1.14 – Manter a disciplina entre seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica; 1.15 - Caso o equipamento apresente problemas em seu funcionamento, a Empresa deverá sanar sua causa ou substituir o equipamento sem quaisquer ônus em valores ou danos prejudicando a realização do evento, sob pena conforme descrita em contrato. 1.16 – Comprometer-se a designar, por escrito, um Supervisor para contatos eventuais e/ou emergenciais, bem como para, em conjunto com a SMCT, realizar o acompanhamento técnico e a supervisão das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços; 1.17 – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, de seguro de acidentes do trabalho, fiscais, e os provenientes de eventuais danos causados a terceiros, decorrente da execução deste contrato; 1.18 – Todas as despesas, diretas e indiretas, despesas com transporte, mão de obra de montagem / desmontagem, e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada; 1.19 – A CONTRATADA NÃO PODERÁ TRANSFERIR A PRESENTE CONTRATAÇÃO, NO TODO OU EM PARTE, NEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

210
J

SUBCONTRATAR OS SERVIÇOS; 1.20 - A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados, direta ou exclusivamente, por culpa ou dolo de seus funcionários aos bens móveis e imóveis (máquinas, equipamentos, vidros, artigos sanitários, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias) de propriedade da SMCT, bem como a terceiros; 1.21 - A estabilização e o aterramento de todo o sistema (quando necessário); 1.22 - A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo aos funcionários (calça, camisa, casaco, calçado, EPI, boné), com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com roupas pessoais coloridas e (ou) impróprias. 1.23 - A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e escadas aos funcionários, com logomarca identificadora, para que os mesmos não exerçam sua função com ferramentas ou escadas improvisadas (ou) impróprias. 1.24 - A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, ENDEREÇO DE ONDE SE ENCONTRAM ACONDICIONADOS OS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS EM NOME DE SUA PROPRIEDADE, BEM COMO, SE ALUGADO FOR, CONTRATO DE LOCAÇÃO EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO; 1.25 - A Comissão de Licitação, mais um servidor da SMCT, juntamente com um representante da Procuradoria Geral do Município, poderão fazer diligências até o local onde estarão acondicionados os equipamentos para comprovar a veracidade das informações; 1.26 - A ART deverá ser recolhida pela empresa fornecedora do serviço e entregue na Secretaria de Cultura e Turismo com antecedência de 24 horas ao início do evento, em horário comercial e em dia útil; 1.27 - Em eventos que se inicie no sábado / domingo ou feriados, o prazo para entrega da ART será impreterivelmente no primeiro dia útil anterior ao início do evento; 1.28 - O recolhimento da ART, despesas com transporte, mão de obra de montagem, manutenção constante, hospedagem, alimentação dos funcionários e demais despesas ficarão a cargo da empresa contratada; 1.29 - Findo o evento, a empresa deverá remover o equipamento, não havendo qualquer responsabilidade do município acerca da guarda e segurança dos mesmos.

VALOR TOTAL DA ATA : R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 529/2019.

Processo de Administrativo nº 2067/2019.

Pregão Presencial 46/2019.

Ata de Registro de Preços nº 74/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 2 de Julho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

211
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 529/2019.

Processo de Administrativo nº 2067/2019.

Pregão Presencial 46/2019.

Ata de Registro de Preços nº 74/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Pirassununga, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: PATRICIA PINHO - auxiliar administrativo

RG: 35.569.485-2

CPF: 200.729.628-44

Data de Nascimento: 20/04/1976

Telefone: (19) 3593 1003 / (19) 98900 7090

Endereço: Rua José Ferreira, nº 217, centro, na cidade de Descalvado/SP, CEP 13.690-000.

E-mail institucional: comercial@mtendas.com.br

E-mail pessoal: pattypinho@icloud.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

212
f

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME

CNPJ Nº: 07.350.942/0001-49

PROCESSO ADM. Nº 2067/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

ATA DE PREÇOS Nº: 74/2019

VALOR TOTAL: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADORES PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 2 de Julho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal